



EDITAL SEI Nº 2129078/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 18 de julho de 2018.

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 133/2018

SEI 17.0.064414-6

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Conjunta nº 003/2018/SMS/HMSJ publicada em 17/05/2018, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, nas condições descritas neste Edital e seus respectivos Anexos, infrarrelacionados:

Anexo I – Objeto - Valor Estimado Máximo;

Anexo II – Carta Proposta da Licitante;

Anexo III – Declaração de Indicação do Responsável Técnico Geral;

Anexo IV – Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de que não há fatos impeditivos;

Anexo VI - Declaração do Destino Final dos Resíduos da Construção;

Anexo VII - Declaração do quadro societário;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Anexo IX – Projetos e demais anexos.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, impreterivelmente, até **13h30 do dia 20/08/2018.**

1.1.1 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) dar-se-á às **14h00 do dia 20/08/2018.**

1.1.2 - Em atenção e respeito aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, depois de encerrado o horário predeterminado para recebimento dos envelopes nº 01 e 02 (item 1.1), nenhum outro poderá ser recebido.

1.2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2.1 – Esta licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa**, nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da **Concorrência Pública nº 133/2018**, devidamente descritos no Anexo X.

1.2.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 2.507.746,54 (dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Joinville convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

2.2 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

2.2.1 – O representante legal da licitante vencedora receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

2.2.2 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

2.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

2.5 – Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar:

2.5.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.5.2 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

3. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1 – A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o representante legal do proponente providenciar sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

3.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

3.3 – Depois de declarado vencedor o representante legal do proponente deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

3.3.1 – É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

3.4 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

3.4.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

3.4.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3.4.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

3.5 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

3.6 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

3.7 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

4. PRAZO PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – O prazo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data indicada na ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será expedida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

4.3 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro parte integrante da proposta contratada, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

5.2 – O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

5.3 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

5.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

5.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

5.6 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DO LOCAL ONDE PODE SER EXAMINADO OU ADQUIRIDO O EDITAL

6.1 – O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Saúde na Rua Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, para consulta sem quaisquer custos e/ou para impressão, mediante o pagamento das cópias da documentação fornecida, nos termos do § 5º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 e sem qualquer ônus disponibilizado por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante ou consulta virtual no site <http://joinville.sc.gov.br/editalpublico>.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Serão admitidas a presente licitação empresas nacionais e estrangeiras, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e na legislação em vigor.

7.2 - A participação nesta licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como no enquadramento destas ao objetivo social e a Supremacia do Interesse Público, garantindo-se aos participantes, os direitos tutelados no art. 5º, da CF/88 e os demais dispostos na Lei 8.666/93 com suas alterações.

7.3 – Não será admitida a participação de proponentes:

7.3.1 – Em consórcio;

7.3.2 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.4 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

7.3.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

7.3.6 – Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.3.7 – cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

8.1 – Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da seguinte documentação, invólucro 01:

8.2 - Os documentos abaixo relacionados, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data constante no item 01 deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, mediante a exibição dos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 – Os documentos a serem apresentados são:

8.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Rol exposto no art. 28, da Lei nº. 8.666/93)

8.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.3 - Inscrição do Ato de Sociedades Civil acompanhado de prova da diretoria em exercício. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto deste Edital;

8.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL (Rol exposto no art. 29, da Lei nº. 8.666/93)

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física (CNPJ/MF) ou (CPF/MF).

8.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

8.3.2.3 - Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.3.2.4 - Certidões Negativas de Dívidas:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11

da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1751 de 02 de outubro de 2014;

b) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

d) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal n.º 8.036/90, art. 27, alínea "a".

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

8.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Rol exposto no art. 30, da Lei n.º. 8.666/93)

8.3.3.1 – A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que a EMPRESA proponente já tenha executado obra ou serviço com objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, com área mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área licitada em uma única obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Ou seja:

- Execução de obra de estrutura de concreto armado e fundações (com características construtivas similares às da obra), bem como, sistemas hidrossanitário, de prevenção contra incêndio, drenagem predial pluvial e de pátio, instalações elétricas prediais, entrada de energia em baixa tensão, bem como, instalações dos sistemas elétricos de prevenção de combate a incêndio e cabeamento estruturado.

8.3.3.2 - Com o objetivo de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional do quadro técnico, a proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS já tenham executado obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação. Ou seja:

- Acervo para Engenheiro Civil e/ou Arquiteto - Execução de obra de estrutura de concreto armado e fundações (com características construtivas similares às da obra), bem como, sistemas hidrossanitário, de prevenção contra incêndio, drenagem predial pluvial e de pátio, com área mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área licitada em uma única obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Acervo para Engenheiro Eletricista e/ou Civil e/ou Arquiteto - Execução de obras de instalações elétricas prediais, entrada de energia em baixa tensão, bem como, instalações dos sistemas elétricos de prevenção de combate a incêndio e cabeamento estruturado, com área mínima de equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área licitada em uma única obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.3.3 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos da empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista);

8.3.3.4 – Comprovação de que os profissionais Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista integram o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

8.3.3.5 – Declaração de Indicação do Responsável Técnico, somente do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme Anexo IV, devidamente preenchida e assinada.

8.3.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Rol exposto no art. 31, da Lei nº. 8.666/93)

8.3.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

8.3.4.1.1 - Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

8.3.4.1.2 - Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal. No caso de não apresentação do cálculo em documento próprio, os índices poderão ser analisados pela Comissão com base nos dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

$$QLC = \frac{\text{___ ATIVO CIRCULANTE ___}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

8.3.4.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.

8.3.5 - DA DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

8.3.5.1 – As licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do Edital;

b) Declaração da empresa licitante de que inexistem fatos impeditivos, conforme Anexo V do Edital;

c) Declaração da empresa licitante, de que a mesma se compromete a encaminhar para a Comissão de Fiscalização de Obras, documento comprobatório do destino final dos resíduos da construção, juntamente com o relatório de cada medição realizada, conforme Anexo VI do Edital.

d) Declaração expressa de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme Anexo VII.

e) Declaração expressa do representante legal do proponente de que o responsável técnico conhece o local onde será executada a obra.

f) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 147/2014 a qual altera a Lei Complementar 123/2006;

8.4 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.4.1 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em lei.

8.4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

9. DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – Na proposta deverá constar, razão social e endereço completo da empresa e número do CNPJ;

9.2- Na proposta também deverá constar nome, número da Carteira de Identidade, número do CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

9.3 – A Carta Proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo II, deverá ser apresentada em moeda corrente brasileira, utilizando-se os valores com até 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se arredondamentos, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da proponente, constando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso.

9.4 - Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.4.1 – Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

9.5 - Orçamento detalhado: deve conter o respectivo preço unitário de material, preço unitário de mão de obra, preço total unitário (unitário de material + mão de obra), o percentual do BDI adotado, preço total unitário (unitário de material + mão de obra) com BDI, e preço total do item.

9.5.1 – Composições de custos unitários contendo todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

9.5.2 - O custo total do item indicado na composição de custos (9.5.1) deverá corresponder ao valor indicado no orçamento detalhado (9.5), sob pena de desclassificação.

9.5.3 - O valor total do item deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade, aplicando-se, quando necessários, arredondamentos para que o valor apresente somente duas casas decimais.

9.5.3.1 – Para atendimento do disposto no item 9.5.3, recomenda-se a utilização da planilha modelo disponibilizada juntamente com este edital no sítio eletrônico do Município de Joinville, que deverá ser entregue preenchida, em meio digital, complementarmente ao orçamento detalhado.

9.5.3.2 - Na hipótese da proposta apresentada não atender ao disposto no item 9.5.3, a Comissão de Licitação retificará o orçamento detalhado (9.5), mantendo o preço unitário e a quantidade e corrigindo o produto.

9.5.3.2.1 - O preço total resultante da revisão, processada na forma do item 9.5.3.2 será considerado como VALOR GLOBAL PROPOSTO para efeito da presente licitação.

9.5.3.2.2 - É imprescindível a indicação do preço total unitário com aplicação do BDI, visto que para atendimento do item 9.5.3.2 será considerado esse valor para correção do cálculo.

9.5.3.2.3 - A não aplicação do BDI no preço total unitário impossibilitará que a Comissão de Licitação utilize a regra prevista no item 9.5.3.2.

9.6 – Composição de BDI do custo global da obra, em planilhas, conforme modelo constante no Anexo IX, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado na habilitação e pelo representante legal da Licitante, constando dos quantitativos, custos unitários totais, de material e de mão de obra, custos parciais de material e de mão de obra e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira.

9.7 - O modelo constante no Anexo IX contempla o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

9.8 - A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto no Item I deste Edital.

9.9 – O orçamento detalhado do item 9.5, preferencialmente, deverá ser apresentado em arquivo digital, formato Excel, **em CR-ROM e em forma física**, devendo estar inseridos no Invólucro N° 02.

9.10 - Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico indicado na habilitação e pelo representante legal da empresa;

9.11 – Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

9.12 - A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

9.13 – A apresentação da proposta implica para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos, inclusive encargos trabalhistas, taxas e impostos.

9.13.1 - Com a apresentação da proposta, as empresas licitantes assumem a execução do objeto completo de acordo com todos os elementos de projeto entregues: projetos, memoriais, planilhas e orçamento quantitativo, não cabendo qualquer alegação posterior referentes a eventuais dúvidas, que deveriam ter sido esclarecidas na vistoria e/ou vislumbradas e recorridas, quando do conhecimento dos termos do edital e seus anexos.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS

10.1 - Em data e horário estabelecidos para realização da Sessão Pública da Concorrência, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os poderes necessários para prática de todos os atos relativos ao certame.

10.1.1 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:

10.1.1.1 - Cópia do documento de identidade de fé pública; (RG ou Documento de Identidade expedido por órgão de registro profissional, que tenha fé pública).

10.1.1.2 - Se representante (preposto/procurador), procuração pública, particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

10.1.1.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da proponente.

10.1.1.4 – Todos os documentos previstos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

10.1.1.5 – O Contrato Social apresentado no credenciamento não terá efeito comprobatório para fim de habilitação, sendo as etapas de credenciamento e habilitação distintas e independentes.

10.1.1.6 - Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento.

10.1.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 8.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

10.1.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

10.2 - O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio da apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006;

10.2.1 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no item 1 deste Edital, para o credenciamento;

10.2.2 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 8.1, e legitimada processualmente poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

10.2.2.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

10.2.3 – O(A) Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do envelope da documentação, realizará a última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não sendo permitida a participação de novas licitantes.

10.3 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

10.4 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas por uma Comissão previamente designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em observância aos seguintes procedimentos:

10.4.1 – No dia, local e horário indicados no item 1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, examinará os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

10.5 – Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.

10.6 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.

10.7 – Os documentos contidos no INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 109, 1, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 ou, a critério da Comissão, em uma nova data.

10.8 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.9 – Os envelopes “propostas” dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, que as devolverá mediante contra recibo.

10.10 - Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

10.11 - Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1 – Os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues, em envelope não transparente, fechado por cola ou lacre, no local, na data e horário mencionados no item 1 deste Edital;

11.1.1 – O primeiro envelope (01) deverá conter o subtítulo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o segundo (02) o subtítulo PROPOSTA COMERCIAL.

11.1.2 – Os mesmos deverão estar lacrados. Em sua parte externa e frontal, os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 133/2018

SMS/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa, nos termos e de acordo com os anexos ao edital da Concorrência nº 133/2018.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 133/2018

SMS/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa, nos termos e de acordo com os anexos ao edital da Concorrência nº 133/2018.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

11.2 – Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos definidos neste Edital.

11.3 – As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.

11.3.1 – A empresa a qual o objeto do Contrato for adjudicado deverá apresentar toda documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida em português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do Contrato.

11.4 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta. Os que forem encaminhados a Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

11.5 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Município de Joinville, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão

ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.2 – A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem informações que atendam ou que contrariem este Edital.

12.3 - Caso haja empate entre os concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

12.4 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o menor preço global.

12.5 – Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.6 – Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontre no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) não ocorrendo à contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7 – As decisões quanto à habilitação e classificação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e da União quando competente.

12.8 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3, da Lei nº 8.666/93.

12.9 – É facultado à Comissão de Licitação diante do grande volume de documentos ou propostas a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

12.10 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente.

13 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

13.1 - Serão desclassificadas todas as propostas cujos preços unitários e global contrariem o disposto no Anexo I deste edital, forem excessivos ou inexequíveis, no termo do artigo 48, da Lei 8.666/93.

13.2 - Serão classificadas as propostas que atenderem as condições deste edital e não forem superiores ao **preço máximo** estabelecido neste edital, fixado em **R\$ 2.507.746,54 (dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

14 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – Será admitido reajuste anual desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso na execução do objeto contratual. O índice de reajuste do contrato será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, aplicado a partir da data da apresentação da proposta na forma do Art. 40, XI da Lei 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

15.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Planilha de medição referente à evolução da obra, assinada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Cadastro da C.E.I. da obra vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Joinville;
- d) Certidão Negativa Fazenda Federal - expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa Fazenda Municipal.
- h) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR).
- j) Resumo GFIP vinculada a C.E.I;
- k) Cópia do pagamento do FGTS.

Observação I: O CONTRATANTE irá reter 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deverá fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. No caso da CONTRATADA ser optante pela tributação substitutiva, o CONTRATANTE irá reter 4,5% sobre o valor da nota fiscal, sendo obrigatoriedade da CONTRATADA comprovar que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, através de declaração conforme modelo previsto no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1597/2015. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues à CONTRATADA mensalmente.

16. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 – Os recursos deverão:

16.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

16.1.1.1 - Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

16.1.1.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

16.1.1.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

16.1.1.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

16.1.1.5 - Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

16.2 - Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Coordenação de Suprimentos, sito a Rua Araranguá, 397, 2º Andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, no horário das 08h00 as 14:00 horas.

16.5 – Não serão admitidos recursos enviados via fax e email.

17 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 - Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado um “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

17.1.1 - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, depois de verificar o atendimento das condições contratuais.

17.2 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” das obras será lavrado até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do “Termo Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo” passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

18. DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

83 - 2.46001.10.451.14.1.2072.0.449000 – Fonte de Recurso – 238;

81 - 2.46001.10.451.14.1.2072.0.449000 – Fonte de Recurso – 102.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente Edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 - Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 12.349/2010 e demais legislações vigentes.

19.3 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de Atas de Julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

19.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei 8.666/93.

19.6 – O resultado desta Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado.

19.7 – Fica autorizada a contratada a subcontratar parte dos serviços, desde que tenha a aprovação expressa do Contratante. Se autorizada, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.7.1 - Em caso de subcontratação, permitida até o limite de 30% do valor contratado, a CONTRATADA deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato.

19.8 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, salvo eventuais impugnações, deverão ser dirimidos a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, por escrito, no endereço mencionado no item 1 do presente edital ou através do e-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br em até 48 horas antes da entrega dos envelopes.

19.9 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Secretário(a) Municipal da Saúde.

19.10 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.12 – O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

19.14 - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.15 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

20. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1 – Anexo I – Objeto - Valor Máximo;

20.2 – Anexo II – Carta Proposta da Licitante;

20.3 – Anexo III – Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

20.5 – Anexo IV – Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

20.6 – Anexo V – Declaração que não há fatos impeditivos;

20.7 – Anexo VI - Declaração do Destino Final dos Resíduos da Construção;

20.8 – Anexo VII - Declaração do quadro societário

20.9 – Anexo VIII – Minuta Termo de Contrato;

20.10 – Anexo IX:

Projeto Arquitetônico

Projeto Estrutural

Projeto Elétrico

Projeto Detalhe Entrada Energia

Projeto Hidrossanitário

Projeto Climatização

Projeto Gases Medicinais

Projeto Cabeamento

Projeto PPDI – Preventivo Contra Incêndio

Projeto Segurança

Memoriais Descritivos:

Arquitetônico

Elétrico

Hidrossanitário

Climatização e Gases

Cabeamento Estruturado

Preventivo contra Incêndio

Projetos Complementares Engenharia

· ART's

Projetos Complementares

· RRT Simples

Projeto Arquitetônico

Memorial Descritivo

Demonstrativo do Cálculo BDI

Cronograma Físico-Financeiro

Orçamento

Plano de Emergência

Composição de Custos

Informação SEI Nº 1549138/2018 – SES.UOS.AOB

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I – OBJETO - VALOR MÁXIMO

Item	Descrição
01	<p>Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa, nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 133/2018, devidamente descritas nos Anexos I e IX:</p> <p>Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Detalhe Entrada Energia, Projeto Hidrossanitário, Projeto Climatização, Projeto Gases Medicinais, Projeto Cabeamento Estruturado, Projeto PPDÍ Preventivo Contra Incêndio, Projeto Segurança, Memoriais Descritivos, BDI, Cronograma Físico Financeiro, Orçamento Sintético, RRT, ART Projetos Complementares, que passam a fazer parte integrante do Edital independente de transcrição.</p> <p>Valor total Máximo: R\$ 2.507.746,54 (dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)</p>

ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À: ____ (Entidade de Licitação) ____

Endereço: ____

Ref.: **Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa, nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao edital da Concorrência nº 133/2018.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras

previstas no mencionado Edital e seus Anexos, pelo preço global de R\$ ____ (____) ____.

Outrossim, declaramos que:

Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;

Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital;

Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____.

____ (assinatura) ____

____ (nome por extenso) ____

____ (cargo) ____

ANEXO III - DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa(nome da empresa) CNPJ....., em atenção ao solicitado no item 8.3.3.5 do **Edital da Concorrência nº 133/2018 para Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa**, indica o profissional abaixo como Responsável Técnico pela execução dos serviços:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Título Profissional:

Nome Profissional:

Número Registro no CREA/CAU

O profissional acima indicado será o responsável pela execução da Obra. Este profissional estará presente na obra durante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS

(Nome do licitante), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente a **Concorrência 133/2018**, declara estar ciente e se compromete a encaminhar a Comissão de Fiscalização de Obras, documento comprobatório do destino final dos resíduos da construção juntamente com o relatório de cada medição realizada.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente a Concorrência nº 133/2018, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº ____/201__**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, E A EMPRESA

_____.

O **Município de Joinville** através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, _____, inscrito no CPF nº. _____ SSP/SC e portador da Cédula de Identidade Nº. _____, e a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP ____-____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. _____, _____, inscrito no CPF nº. _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ doravante designada CONTRATADA vencedora da **Concorrência nº 133/2018**, firmam o presente instrumento destinado á execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e as demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa, nos termos e de acordo com os projetos apresentados como anexos ao Edital de Concorrência nº 133/2018 e conforme a Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____ reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerencia Administrativa e Financeira/Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

3.3 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Planilha de medição referente à evolução da obra, assinada pela Comissão de Fiscalização;
- c) Cadastro da C.E.I da obra vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Joinville;
- d) Certidão Negativa Fazenda Federal - expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa Fazenda Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.
- h) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943” (NR);
- j) Resumo GFIP vinculada a C.E.I;
- k) Cópia do pagamento do FGTS.

Observação I: O CONTRATANTE irá reter 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deverá fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. No caso da CONTRATADA ser optante pela tributação substitutiva, o CONTRATANTE irá reter 4,5% sobre o valor da nota fiscal, sendo obrigatoriedade da CONTRATADA comprovar que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, através de declaração conforme modelo previsto no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1597/2015. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues à CONTRATADA mensalmente.

3.4 - O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no CREA;
- b) registro da obra no INSS;
- c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a comprovação da medição apresentada aos gestores referente às unidades que receberam a primeira aplicação geral dos serviços contratados;

3.6 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos gestores deste contrato;

3.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E ETAPAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – O prazo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data indicada na ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

4.3 - Nos termos previstos no artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93 e conforme consta do projeto básico, fixam-se os seguintes prazos:

ITEM	SERVIÇOS - Projeto: Ampliação	PESO %	PERIODO EXECUÇÃO
01	SERVIÇOS INICIAIS		
01.01	SERVIÇOS INICIAIS	15,23	Todos os meses
01.02	DEMOLIÇÕES E TRANSPORTE	1,94	Mês 01
02	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO		
02.1	UBSF		
02.1.1	FUNDAÇÕES	4,56%	Mês 02 ao Mês 03
02.1.2	PILARES	2,12%	Mês 03 ao Mês 05
02.1.3	VIGAS	6,62%	Mês 03 ao Mês 05
02.1.4	LAGES	5,41%	Mês 05 e Mês 06
02.2	CASTELO DAGUA		
02.2.1	CASTELO DAGUA – FUNDAÇÕES	1,05%	Mês 03
02.2.2	CASTELO DAGUA – PILARES	0,62%	Mês 05
02.2.3	CASTELO DAGUA – VIGAS	0,84%	Mês 03 e Mês 06
02.2.5	CASTELO DAGUA – LAGES	0,35%	Mês 06
02.03	ABRIGOS DE RESIDUOS		
02.03.01	ABRIGOS DE RESIDUOS – FUNDAÇÕES	0,10%	Mês 03
02.03.02	ABRIGOS DE RESIDUOS - PILARES	0,08%	Mês 06
02.03.03	ABRIGOS DE RESIDUOS – VIGAS	0,23%	Mês 03 e Mês 07

02.03.04	ABRIGOS DE RESIDUOS – LAGES	0,12%	Mês 07
03	COBERTURA	4,24%	Mês 08 e Mês 09
04	PAREDES E PAINÉIS		
04.01	PAREDES UBSF	4,49%	Mês 08 ao Mês 10
04.02	PAREDES CASTELO DAGUA	0,74%	Mês 10
04.03	PAREDES ABRIGO DE RESIDUOS	0,18%	Mês 10
05	PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS		
05.01	PISO INTERNO UBSF		
05.01.01	PAVIMENTAÇÃO	3,76%	Meses 04, 08, 09 e 11
05.01.02	REVESTIMENTOS	1,63%	Meses 12, 13 e 14
05.02	PISO CASTELO DAGUA		
05.02.01	PAVIMENTAÇÃO	0,19%	Mês 04 e Mês 11
05.03	PISO ABRIGO RESIDUOS		
05.03.01	PAVIMENTAÇÃO	0,09%	MÊS 04 e Mês 11
05.04	PAREDES UBSF	8,51%	Mês 10 ao Mês 15
05.05	PAREDES CASTELO DAGUA	0,64%	Mês 11 e Mês 12
05.06	PAREDES ABRIGO RESIDUOS	0,39%	Mês 11 e Mês 12
05.07	TETOS UBSF	2,69%	Mês 10 ao Mês 13
05.08	TETO ABRIGO RESIDUOS	0,04%	Mês 10 e Mês 13
06	ESQUADRIAS		
06.01	PORTAS	3,39%	Meses 10, 15 e 16
06.02	JANELAS	4,35%	Meses 10, 15 e 16
07	INSTALAÇÕES ELETRICAS		
07.01	ENTRADA DE ENERGIA	0,25%	Mês 17
07.03	INST. ELETRICAS GERAIS	3,93%	Meses 04, 06, 07, 12, 16 e 17
07.04	SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	1,02%	Mês 16
08	CABEAMENTO ESTRUTURADO	1,76%	Meses 04, 06, 07, 12 e 17

09	MONITORAMENTO E SEGURANÇA	0,13%	Meses 04, 06, 07, 12 e 17
10	INST. HIDROSSANITARIAS		
10.01	HIDRAULICA	1,17%	Meses 07, 10, 12 e 13
10.02	ESGOTO E DRENAGEM	3,02%	Meses 04, 07, 10, 16 e 17
10.03	SISTEMA DE TRATAMENTO (TANQUE SÉPTICO/FILTRO ANAERÓBICO)	0,72%	Mês 18
10.04	APARELHOS, LOUÇAS E BANCADAS	3,88%	Mês 17 e Mês 18
11	PREVENTIVO CONTRA INCENDIO	0,85%	Meses 04, 08, 10, 14 e 18
12	CLIMATIZAÇÃO/AR COMPRIMIDO E VÁCUO	2,23%	Mês 08 e Mês 14
13	ENTORNO (PAVIMENTAÇÕES, CERCAS E PAISAGISMO)	6,36%	Meses 16, 17 e 18
14	SERVIÇOS FINAIS	0,09%	Mês 18
Total		100%	

4.4 - Recebimento Provisório: quando as obras ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado um “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

4.4.1 - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

4.5 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” das obras será lavrado até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do “Termo Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo” passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

4.6 - Havendo prorrogação contratual, prevista nos itens 4.1 e 4.2, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste anual desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso na execução do objeto. O índice de reajuste do contrato será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, aplicado a partir da data da apresentação da proposta na forma do Art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER A DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

83 - 2.46001.10.451.14.1.2072.0.449000 – Fonte de Recurso – 238;

81 - 2.46001.10.451.14.1.2072.0.449000 – Fonte de Recurso – 102.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

6.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

6.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

6.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.6 – Exigir a elaboração e vistar diariamente o Diário de Obras;

6.7 – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

6.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

6.9 – Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, nas condições estipuladas em contrato;

6.10 – Conferir, vistoriar e aprovar a obra entregue pela CONTRATADA;

6.11 – Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA;

6.12 – Fazer com que estejam disponíveis no Canteiro de Obras, Licenças, Alvarás, conjunto completo de Plantas, Memoriais, Especificações, detalhes da contratação, Diário de Obra e ART's;

6.13 – Elaborar “Termo de Recebimento Provisório”, quando for o caso e o “Termo Definitivo”;

6.14 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que, devidamente autorizados e aditados;

6.15 – Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação de locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;

6.16 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.

6.17 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.2 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7.1.3 - Observar, na execução da obra, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.4 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de

placas exigidas pelos órgãos competentes.

7.1.5 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras;

7.1.6 - Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.7 - Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

7.1.8 - Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.1.9 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

7.1.10 - Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

7.1.11 - Dar integral cumprimento aos Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, (Anexo IX), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.12 - Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;

7.1.12.1 – Também deverão ser fornecidas, obrigatoriamente, aos colaboradores e terceirizados da CONTRATADA autorizados pela CONTRATANTE as cópias dos memoriais e projetos referentes às suas atividades, serviços específicos e suas implicações. Não obstante, as responsabilidades diretas não poderão ser delegadas a terceiros;

7.1.12.2 – Caso haja discrepâncias de informações, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, assim como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas. Os detalhes específicos predominam sobre as peças gráficas gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas gráficas em plotagens no papel, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à fiscalização, para as providências e compatibilizações necessárias;

7.1.12.3 – Cotas, amarrações e dimensões sempre deverão ser conferidas “in loco” antes da execução de qualquer serviço;

7.1.12.4 - As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste Edital e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

7.1.13 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.14 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), adequadas para o desempenho das atividades, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.15- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.1.16 - A execução da obra, em todos os seus itens, deve obedecer rigorosamente aos projetos, seus respectivos detalhes e as especificações constantes nos memoriais descritivos de projeto. Em caso de divergências deve ser seguida a hierarquia conforme segue, devendo, entretanto, serem ouvidos os respectivos autores e a fiscalização:

- 1º. Projeto arquitetônico;

- 2º. Memorial descritivo;

- 3º. Demais projetos complementares.

- 4º. Orçamento;

7.1.17 - Fica reservado a CONTRATANTE, a ser representada pela “Comissão de Fiscalização” ou simplesmente FISCALIZAÇÃO e seus prepostos, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Contrato, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

7.1.18 - Na eventual existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste Contrato e nos memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

7.1.19 - Não poderá haver alegação, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, do Edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como a tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes e vigentes.

7.1.20 – As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado da CONTRATANTE, constituindo a “Comissão de Fiscalização” e que será designada pela Municipalidade, doravante designada FISCALIZAÇÃO, que procederá a inspeção diária da obra, em exames cuidadosos dos produtos utilizados e métodos construtivos adequados, podendo este aprovar ou reprová-los em cada etapa da obra.

7.1.21 - O controle será através de Verificação de características geométricas; Inspeção Visual; Execução de ensaios (quando necessário); verificação de defeitos no acabamento. A Fiscalização poderá recusar o recebimento deste material se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas neste documento, ou por não estar conforme normas da ABNT.

7.1.22 - A obra será conduzida por pessoal pertencente integralmente à CONTRATADA, habilitado, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA/CAU, legalmente aptos para atuarem no Estado de Santa Catarina.

7.1.23 - A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra. As autorizações para execução dos serviços, adequações, controles, registros, não-conformidades, acidentes e demais temas pertinentes à obra, serão efetivadas através de anotações no "Diário de Obra".

7.1.24 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

7.2 - Responsabilizar-se:

7.2.1 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

7.2.2 - Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

7.2.3 - Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

7.2.4 - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

7.2.4.1 - Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.2.4.2 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

7.2.5 - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.2.6 - Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

7.2.7 - Pela entrega da obra com “Carta de Habite-se” quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

7.2.7.1 - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações das obras e dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

7.2.8 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

7.2.8.1 - O escopo da presente obra compreende o fornecimento dos materiais, mão-de-obra e equipamentos, necessários às obras de Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa, envolvendo os serviços de:

a) Levantamento da documentação necessária para que a prefeitura proceda com averbação do imóvel no registro de imóveis, incluindo: Aprovação e Liberação da Obra; a prestadora de serviço deverá providenciar Alvará de Construção no início da obra; Habite-se junto a VISA (Vigilância Sanitária) e Vistoria de Conclusão da Obra na SEINFRA no final da obra; CND e INSS relativo à obra; Ligação definitiva de energia elétrica e água junto aos órgãos competentes; Preparo do terreno; Construções provisórias e ligações provisórias de água e energia elétrica; Demolições; Projetos As Built; Infraestrutura; Superestrutura; Paredes; Cobertura; Impermeabilizações; Pavimentações; Revestimentos; Forros; Aberturas; Ferragens; Vidros; Instalações Elétricas; Instalações Hidráulicas; Instalações de Prevenção Contra Incêndio; Instalações de Gases Medicinais; Climatização; Pintura; Limpeza;

7.2.9 - Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

7.2.10 - O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

7.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que deverão trazer no momento da assinatura do contrato os seguintes documentos atualizados: Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.12 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

7.2.13 - Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

7.2.14 - Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);

7.2.14.1 – O Responsável Técnico não poderá se ausentar da obra por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, assim como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade for exigível poderá ser executado sem sua supervisão técnica;

7.2.15 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros;

7.2.16 – Fica autorizada a contratada subcontratar parte dos serviços, desde que tenha a aprovação expressa do Contratante; se autorizada, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas e responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.2.17 - Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.17.1 - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e seguir o que consta no Memorial Descritivo.

7.2.17.2 - Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e fiscalização, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado ou retirada de linha pelo fabricante. A obra só poderá ser iniciada no canteiro, após aprovação dos projetos e liberação da construção por parte da comissão FISCALIZADORA, anotado no Diário de Obra com as devidas assinaturas.

7.2.17.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os manuais e garantias dos produtos utilizados;

7.2.18 - A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, que atendam as exigências das normas;

7.2.19 - A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

7.2.20 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

7.2.20.1 - A mão de obra a empregar pela CONSTRUTORA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.

7.2.21 – O profissional residente da CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória e, em caso de dúvidas, atuar sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores do projeto;

7.2.22 – Será da máxima importância que o RESPONSÁVEL TÉCNICO da contratada promova o trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados e demais envolvidos na obra durante todas as fases de organização e construção, assim como com o pessoal de equipamento e instalação e com os usuários da obra. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão, não sendo toleradas soluções parciais ou improvisadas e que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação;

7.2.23 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;

7.2.24 - A aprovação/ aceitação dos serviços, por parte da Administração da Prefeitura Municipal de Joinville, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a mesma (CONTRATADA), corrigir falhas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE;

7.2.25 - A CONTRATADA deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a CONTRATADA, deverá estar nas dependências das unidades especificadas na relação de unidades da Prefeitura Municipal

de Joinville, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a CONTRATANTE;

7.2.26 - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, em casos de desvios de conduta ou falhas executivas devidamente comprovadas, que esteja executando os serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto de maneira que o serviço contratado não sofra interrupções ou atraso;

7.2.26.1 – Caso haja necessidade de substituição pela CONTRATADA de algum profissional residente ou responsável técnico deverá ser comunicado previamente a fiscalização que verificará possuir acervo técnico compatível com as exigências do edital e apresentar para fins de aprovação registro/visto no CREA/CAU/SC.

7.2.27 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Memorial Descritivo SEI Nº 1086808/2017 - SES.UOS.AOB, em todos os locais previstos na relação de unidades da Prefeitura Municipal de Joinville;

7.2.28 - A CONTRATADA com sede fora do Município de Joinville deverá possuir representante nesta cidade, indicando o respectivo endereço e o pessoal habilitado para atender às solicitações da CONTRATADA durante a vigência do contrato;

7.2.29 - Antes do início da obra a CONTRATADA deverá apresentar junto a FISCALIZAÇÃO todas as dúvidas que por ventura tenha a respeito dos projetos, para que sejam tomadas as devidas providências, caso necessário, antes do início das obras;

7.2.30 - A execução dos serviços de construção obedecerá rigorosamente aos projetos e materiais especificados. Detalhes construtivos e esclarecimentos adicionais que ocorrerem durante a obra deverão ser solicitados à FISCALIZAÇÃO. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem consentimento por escrito, da FISCALIZAÇÃO e do AUTOR do projeto;

7.2.31 - Todos os adornos, melhoramentos, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes, ou parcialmente desenhados, para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes a não ser que haja clara indicação ou anotação em contrário.

7.2.32 - Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes das obras e dos serviços apenas uma parte estiver projetada, todo o serviço deverá estar de acordo com a parte assim detalhada e assim deverá ser considerado para continuar através de todas as áreas ou locais semelhantes, a menos que indicado ou anotado diferentemente.

7.2.33 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno e seus desníveis, as condições gerais dos acessos, construções, ruas e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas "In loco".

7.2.34 - Qualquer tipo de complementação da estrutura e ou alteração, enchimento, regularização ou revestimento excessivo deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO e ao profissional calculista da estrutura, para que seja verificado o acréscimo de peso à estrutura, os alinhamentos, níveis, prumos, etc.

7.2.35 - Fornecer certificado de responsabilidade técnica para execução conforme Conselho Regional - CREA/CAU.

7.3 – Da Similaridade dos Materiais:

7.3.1 – Para perfeito entendimento quanto aos materiais a serem adotados na obra, os mesmos se encontram com suas especificações técnicas contidas na documentação da licitação. Contudo, em caso imperativo, poderá ser proposta a permuta de um material, desde que obedeça ao critério de similaridade e o resultado não venha a comprometer a qualidade do produto produzido ou causar ônus e/ou prejuízo à CONTRATANTE;

7.3.2 – Deverá ocorrer primeiramente o aceite pela FISCALIZAÇÃO;

7.4 – Das garantias e Assistência Técnica:

7.4.1 – O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das garantias

especiais estabelecidas nas demais legislações vigentes;

7.4.2 - Será exigido da empresa CONTRATADA, um período estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor para assistência técnica por todos os serviços executados e descritos nesta especificação ou constante em planilha de custos.

7.4.2.1 - Dentro deste período, a CONTRATADA, deverá prestar toda a assistência técnica, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizando mão de obra especializada para eventuais reparos construtivos, substituição de equipamentos de iluminação com defeito de fabricação ou instalação e lâmpadas que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia.

7.5 - Após assinatura do contrato deverão ser entregues as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras e serviços assinados pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) da execução.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00; a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro parte integrante da proposta contratada, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.2 – O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.3 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

8.6 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- f) Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do ESTADO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal,
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Resoluções do CONFEA e do CREA;
- j) Demais legislações correlatas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O CONTRATADO não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA DE Nº 133/2018

12.2 - Este contrato vincula-se ao edital da Concorrência nº 133/2018 e à proposta do CONTRATADO, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, Coordenador de _____, conforme Portaria nr. XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, conforme previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/06, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde

(nome do representante)
(cargo/função)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Endereço: _____ Endereço: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Concorrência Pública nº 133/2018.

8.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem 8.3.4.1.2 – Demonstrativos dos Índices: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez geral $\geq 1,00$

Grau de Endividamento $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 8.3.4.1.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja, o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($LG \geq 1,00$) e (Índice de Endividamento Total – $GE \leq 1,00$) não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/07/2018, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2129078** e o código CRC **C68E48DE**.



Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.064414-6

2129078v8